



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06.533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público – Novas nomeações  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-Prefeito)  
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)  
Advogado: Sr. Edvaldo Pereira Gomes

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 670 /2.013***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06.533/10**, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, realizado no exercício de 2011, com objetivo de prover cargos públicos, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar legais** os atos de admissão decorrentes de concurso público, listados no ANEXO ÚNICO, concedendo-lhes os competentes registros.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2.013***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06.533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público – Novas nomeações  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-Prefeito)  
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)  
Advogado: Sr. Edvaldo Pereira Gomes

**ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS NOMEAÇÕES EFETUADAS**

Nome	Cargo	Classif.	Portaria	Fls.
Uberlândia Patrícia Cordeiro Gonçalves	Cozinheiro	6º	066/12	852
Franciedna Maria dos Santos	Cozinheiro	7º	091/12	882
Maylson Jussian Bezerra Dantas	Professor de Matemática	5º	090/12	870
Audenice Barros dos Santos Cordeiro	Auxiliar de Serviços	8º	097/12	894



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06.533/10**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público – Novas nomeações  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (ex-Prefeito)  
Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)  
Advogado: Sr. Edvaldo Pereira Gomes

**RELATÓRIO**

Trata-se do exame da legalidade das novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, para vagas oferecidas no concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2010.

A 1ª Câmara, em sessão realizada dia 24/05/2012, através do Acórdão AC1 TC 1304/2012, fls. 861/3,  **julgou**  regular o mencionado concurso,  **concedendo**  registro aos atos de admissão dos servidores discriminados no anexo de fls. 862/3.

Foram enviados novos atos de admissão, através dos Docs. TC nº 24.496/12 (fls. 867/878), TC nº 26.754/12 (fls. 880/888) e TC nº 00.354/13 (fls. 891/896). A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal - DIGEP, em seus relatórios de fls. 879 e 889 constatou que as nomeações enviadas ocorreram após a data de vencimento do primeiro período de validade (29.03.12) do concurso, concluindo pela ausência do ato de prorrogação do mesmo, impedindo a apuração da regularidade das novas admissões.

O Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, apresentou documentação de fls. 902/906, tendo a Auditoria, em seu relatório de fls. 908/9, constatado o envio do Decreto Municipal 045/2012, que prorrogou o certame por mais 02 anos, concluindo pelo saneamento da única pendência até então constante dos autos, bem como pela regularidade dos atos de nomeação ocorridos após a emissão do Acórdão AC1 TC nº 1.304/12, abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classif.	Portaria	Fls.
Uberlândia Patrícia Cordeiro Gonçalves	Cozinheiro	6º	066/12	852
Franciedna Maria dos Santos	Cozinheiro	7º	091/12	882
Maylson Jussian Bezerra Dantas	Professor de Matemática	5º	090/12	870
Audencie Barros dos Santos Cordeiro	Auxiliar de Serviços	8º	097/12	894

É o relatório

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:  **julguem legais**  os atos de admissão decorrentes de concurso público, listados no ANEXO ÚNICO do ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2.013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator